



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 183/2024

Processo Administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

Contrato nº **183/2024**

Processo Administrativo n.º. 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Valor: R\$ 6.564.499,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, sito à Rua Rui Barbosa, n.º 449 – Sala 03 – Centro – município de Buri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se da ordem do início dos serviços**.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto as diversas secretarias municipais.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 6.564.499,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**.

4.2 O percentual da taxa de administração/desconto é de **-2% (dois por cento negativo)**, que equivale ao valor de **R\$ 131.289,98 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, calculado sobre o valor estimado das manutenções no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 183/2024

Processo Administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.1.2 – As notas fiscais somente serão pagas com as medições atestadas pelos fiscais da secretaria ordenadora da despesa, sobre os serviços efetivamente realizados dentro do mês de referência.

5.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com a União, Estado e Município, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, cujo índice a ser aplicado é o IGPM/FGV, bem como juros moratórios, a razão de 0,2% ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.3 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.1.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

6.1.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

6.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 24.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.04 – DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL – 06.182.0003.2.055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOURO – 01.110.000 – GERAL - Ficha 53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 183/2024

Processo Administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

02 – PODER EXECUTIVO – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2.064 – MANUTENÇÃO DO FUND. CORPO BOMBEIRO – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 100.000 – GERAL - Ficha 79.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.10 – FUNDO SOLIAL DE SOLIDARIEDADE – 08.244.0025.2.062 – MANUTENÇÃO AÇÕES FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS – 100.006 – FUNDO SOCIAL - Ficha 95.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.01 – GABINETE DO SEC. HABITAÇÃO E URBANISMO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA– 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 124.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 01 – TESOIRO – 200.000 – ENSINO - Ficha 205.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 02 – TRANSFERÊNCIAS ESTADUAL – 220.182 – EST CONVÊNIO - Ficha 832.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.07 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA– 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 261.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 05 – FEDERAL – 300.001 – FED PISO ATENÇÃO - Ficha 853.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 05 – FEDERAL – 300.020 – FED MEDIA E ALTA - Ficha 869.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 10.305.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.19 – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 05 – FEDERAL – 300.021 – PISO FIXO VIGILÂNCIA - Ficha 346.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO – 02.07.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2.009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 368.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 183/2024

Processo Administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

02 – PODER EXECUTIVO – 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2.015 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 395.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.01 – BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA – 08.244.0017.2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.90.39.19 – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 500.010 – FED CONV PROG - Ficha 890.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.02 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL – 08.122.0017.2.041 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 510.000 – ASSISTÊNCIA - Ficha 421.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.11.03 – DEPARTAMENTOS FOMENTO, DIFUSÃO E AÇÃO CULTURAL – 13.392.0011.2.051 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 502.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 110.000 – GERAL - Ficha 527.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE – 18.541.0010.2.031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 543.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.32 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – 02.32.01 – PROCURADORIA JURÍDICA – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 919.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.02 – DEPARTAMENTO RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 650.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 676.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS – 02.35.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ZELADORIA – 15.122.0026.2.080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 697.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 183/2024

Processo Administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

02 – PODER EXECUTIVO – 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS – 02.35.05 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 15.452.0026.2.080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA – 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 01 – TESOUREIRO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 734.

7.2 – Por se tratar de dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, as mesmas serão indicadas após a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, após a virada do exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 – O percentual da taxa de administração/desconto é fixo e irrevogável.

8.2 - Os valores previstos no contrato corresponderão aos valores estimados de manutenção, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.3 – Os preços estimados pela administração para manutenção serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, Sendo:

P = Preço final;

P_o = preço inicial estimado para os serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

I_o = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 328.224,95 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, **abrangendo todo o período contratual, mais 03 (três) meses**.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 183/2024

Processo Administrativo nº 46.887/2023 – Pregão Eletrônico nº 224/2023

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de maio de 2024.

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: